



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ
PODER LEGISLATIVO
“AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 519/2020, 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe Sobre: **Autoriza o Executivo Municipal a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio no âmbito do Município de Mucajaí-RR.**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, ESTADO DE RORAIMA, Vereadora **Andreia Pereira de Almeida**. No uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e na conformidade do artigo 20, IV, da Lei Orgânica do Município, e artigo 30 e inciso XV, do Regimento Interno, PROMULGA a seguinte Lei de Aatoria do Vereador **Ramsés Almeida da Silva**:

Art. 1º Ficam criadas vagas demarcadas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino infantil, fundamental e médio, públicas e particulares na cidade de Mucajaí

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar, serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:
I - 02 (duas) vagas para escola com mais 500 (quinhentos) alunos;
II - 01 (uma) vaga para escolas com menos de 500 (quinhentos) alunos

Art. 3º O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 4º A demarcação das vagas e fiscalização de sua utilização ficará ao cargo do Executivo Municipal. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Mucajaí-RR, 30 de janeiro de 2020.

Andreia Pereira de Almeida

Andreia Pereira de Almeida

Presidente da Camara Municipal de Mucajaí.

Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR

CNPJ nº. 05.626.627/0001-76

E-mail: camaramucajai@hotmail.com

Portal: www.mucajai.rr.leg.com.br

